



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 061/2021

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 765/2021
Data: 09/12/2021 - Horário: 11:49
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal N°. 105/2021 de 22 de Novembro de 2021, que “Cria a Guarda Municipal no município de Querência e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo de criar a Guarda Municipal no Município de Querência.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A comissão presente entende e demonstra que tal projeto de lei é de suma importância pois ao criar a Guarda Municipal no Município de Querência, o mesmo atuará em prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuará preventiva e permanentemente a fim de contribuir com a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Entendo que o município de Querência vêm crescendo muito, tanto economicamente quanto populacionalmente, o que requer políticas públicas sólidas para garantir serviços públicos de qualidade. Vejo que a criação e a implementação da Guarda Municipal contribuirá com o desenvolvimento de nosso município, pois a mesma deverá consistir na proteção dos direitos humanos, na defesa das liberdades fundamentais, mantendo a ordem pública e o bem-estar geral dos municípios através de práticas que sejam legais, humanas e deontologicamente corretas, não se esquecendo de sua vinculação precípua de segurança patrimonial dos municípios.

Em análise ao referido projeto, observa-se que o mesmo segue a Lei Federal que dispõe sobre as Guardas Municipais, mas devemos ressaltar que tal Guarda deve e tem que funcionar e cumprir o seu papel, em que seja uma instituição séria, responsável, com pessoas que devem passar por um processo sério de triagem e que possam cumprir o seu papel com eficiência e eficácia. Ressaltando que tal processo de composição e operacionalização da referida Guarda deve seguir rigorosamente as disposições legais federais que regem especificamente sobre essa matéria.

Cabe citar, que as Peças Orçamentárias (PPA, LDO 2022, e LOA 2022) já prevêem programa para a Guarda Municipal, com despesas fixadas para sua criação e implementação.

No âmbito do mérito da questão, reconheço a importância do projeto de Lei, bem como os benefícios que trará para o Município de Querência, o qual vem ao encontro das

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Políticas Públicas, garantindo uma Gestão e Operacionalização Eficiente e necessária para atender as formalidades que se requer no bojo da Administração Pública.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 105/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 105/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Cria a Guarda Municipal no município de Querência e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Erthal: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

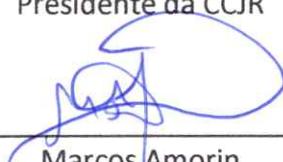
Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Dante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 105/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066**